DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 687/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/4022/2015
PROTOCOLO	:	1577381
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA – MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	LUIZ ANTÔNIO MILHORANÇA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA N.º 340/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 082/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOZO USINADO A QUENTE
CONTRATADA	:	CONCRENAVI CONCRETO USINADO NAVIRAÍ LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 36.750,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO DE OBRA – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – FORNECIMENTO DE CONCRETO BETUMINOZO USINADO A QUENTE – INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 082/2014** – (peça 10) e da formalização do **Contrato de Obra nº 340/2014** - (peça 18).

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 082/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estipulada em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Nona - (peça 18 - fls. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização do Instrumento Contratual nos termos do art. 120, I, *"a"*, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Unidade de Instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – DEAMA – 6837/2015** - (peça 21).

O douto Ministério Público de Contas, comungando do entendimento do Corpo Técnico, opina pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização contratual, consoante o Parecer **PAR-MPC–GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-17238/2015** - (peça 24).

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

A presente contratação pública foi precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 082/2014* ao qual se vincula, nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto do pacto recai sobre o fornecimento de concreto betuminoso usinado a quente, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira - (peça 18 - fls. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 36.750,00 (trinta e seis mil, setecentos e cinquenta reais), conforme consignado na Cláusula Segunda - (peça 18 - fls. 1).

A vigência do contrato foi estipulada em 12 (doze) meses, sujeito a prorrogação, de acordo com a Cláusula Nona - (peça 18 - fls. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação, o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fls. 3), *verbis:*

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade do presente processo no que se refere ao procedimento licitatório (1ª FASE) e à formalização contratual (2ª Fase)**, na forma dos incisos I e II, do artigo 120 c/c o inciso I e II, do artigo 121, da Resolução Normativa TCE/MS nº 076 de 11 de dezembro de 2013 e, desta forma, o encaminhamos ao Ministério Público de Contas".

O douto Ministério Público de Contas, adotando a mesma linha de entendimento do Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 24 - fls. 1), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, **este Ministério Público de Contas**, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, **conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas, porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e à formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade **Pregão Presencial n.º 082/2014** e da formalização do **Contrato de Obra nº 340/2014** celebrado entre o **Município de Angélica/MS**, CNPJ/MF nº 03.747.649/0001-69, por seu Prefeito Municipal, Senhor Luiz Antônio Milhorança, CPF/MF nº 280.216.731-68, como contratante, e, de outro lado, a Empresa **Concrenavi Concreto Usinado Naviraí Ltda**, CNPJ/MF nº 04.983.553/0001-62, representada pelo Senhor José Alberto da Silva Júnior, CPF/MF nº 702.127.911-68, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo **retorno** dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio

Ambiente para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 – **Publique-se,** nos termos do art. 50, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 17 de fevereiro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator